



CONTRATO N° 003/2023

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ N° 18.715.417.0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques e a empresa **LIGEIRINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA ME**, CNPJ N° 30.110.533/0001-97, com sede na Rodovia MG-020, Km 58, Loja 01, Açudinho, Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Magno Cezar Marques dos Santos, portador da Carteira de Identidade n° M-3.333.972 e CPF n° 495.961.366-15, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de gás de cozinha e vasilhame, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 114/2022, na modalidade Pregão Presencial n° 064/2022, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha e vasilhame para atender as necessidades das Secretarias e Escolas Municipais de Jaboticatubas/MG:

| ITEM | QUANT | UNID | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------|------|---|--------------|----------------|-------------|
| 1. | 235 | UNID | GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GAS DE COZINHA) 13 KG | SUPERGASBRAS | 121,00 | 28.435,00 |
| 2. | 10 | UNID | VASILHAME DE GAS GLP CAPACIDADE 13 KG | SUPERGASBRAS | 178,00 | 1.780,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de R\$30.215,00 (trinta mil, duzentos e quinze reais).

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela detentora da ata.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos endereços relacionados no **ANEXO IX do edital**, mediante ordem de fornecimento, que será emitida de acordo com a necessidade.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

4.3. O recebimento dos produtos, será efetuado por servidor designado pelo Setor Requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, em até 02 (dois) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº :

02040030.0412200212.578.3.3.90.30.00.1.00
02030080.0412200202.756.3.3.90.30.00.1.00
02030080.0412200212.021.3.3.90.30.00.1.00
02170010.2012200212.793.3.3.90.30.00.1.00
02150040.0439202472.597.3.3.90.30.00.1.00
02130020.1236100212.239.3.3.90.30.00.1.00
02130030.1236101882.249.3.3.90.30.00.1.01
02130030.1236702522.083.3.3.90.30.00.1.01
02130030.1236501902.250.3.3.90.30.00.1.01
02070030.0412900302.402.3.3.90.30.00.1.00
02100030.0412200212.844.3.3.90.30.00.1.00
02080010.0412200212.560.3.3.90.30.00.1.00
02050010.0812205772.468.3.3.90.30.00.0.00
02050010.0824305842.647.3.3.90.30.00.0.00
02050050.0824404862.735.3.3.90.30.00.0.00
02090020.1012204372.427.3.3.90.30.00.1.00/1.02
02180020.1812200212.807.3.3.90.30.00.1.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 30/06/2023, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 9.1.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas/MG, 02 de janeiro de 2023.

LIGEIRINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE
GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA ME
CONTRATADA

Eneimar Adriano Marques
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: _____
CPF n°:

CPF n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

ANEXO AO CONTRATO

ENTREGA DE GÁS

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ENTREGA DO GÁS E DO VASILHAME

| NOME DA ESCOLA | LOCALIZAÇÃO | DISTÂNCIA DA SEDE (KM) | TELEFONE DDD 31 |
|--|--|------------------------|------------------------|
| E.M. Cândida de Lima O. Ferraz | R. JK, 835 - B. Santo Antônio | Sede | 3683-1194 |
| E.M. Geralda Isa Lima Rodrigues | Av. Benedito Valadares, 149 - Centro | Sede | 3683-1110 |
| E. M. de Ens. Inf. Síria Viana Lima | Rua Geraldo Teixeira da Costa, 02 - Centro | Sede | 3683-1811 |
| E.M. de Ens. Esp. Diva dos Santos Dias | R. Eduardo Góes, 269 - Centro | Sede | 3683-1255 3683-1478 |
| E.M. Deolinda Dias Duarte | R. Joana de Melo, 1300 - B. São Vicente | Sede | 3683-1217 |
| E.M. Dom Orione | Capão Grosso | 13 | 9902-2296 |
| E.M. Juscelina Maria Maia | Bamburral | 10 | 9621-8424 |
| E.M. Odorico Marques Aquino | Boa Vista | 11 | 3545-0002 |

RELAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ENTREGA DO GÁS E DO VASILHAME

| NOME DO PRÉDIO/SECRETARIA | LOCALIZAÇÃO | TELEFONE/RAMAL |
|--|--|-------------------|
| Prefeitura Municipal | Praça N Sra da Conceição, 38 - Centro | 3683-1071 - R.215 |
| Secretaria Municipal de Obras | Rua Dom Carlos Vasconcelos, 550 - Centro | 3683-1071 - R.226 |
| Secretaria Municipal de Educação | Av. Benedito Valadares, 370 - Centro | 3683-1715 - R.252 |
| Secretaria de Agricultura e Pecuária | Rua Bom Jesus, 229 - B. Bom Jesus (Parque de Exposições) | 3683-1233 - R.206 |
| Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social | Rua Benedito Quintino, nº 438, Centro | 3683-1258 - R.243 |
| Secretaria Municipal de Saúde | Rua Dom Carlos Vasconcelos, 350 - Centro | 3683-1103 - R.202 |
| Secretaria Municipal de Administração | Rua Raimundo Marques Afonso, 42 casa A - Centro | 3683-1903 |
| Secretaria Municipal de Planejamento | Rua Dom Carlos de Vasconcelos, nº 90, Centro | 3683-1210 |
| Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente | Rua Modestino Gonçalves, 35 A, Centro | 3683-1085 |

Jaboticatubas/MG, 02 de janeiro de 2023.

LIGEIRINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE
GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA ME
CONTRATADA

Eneimar Adriano Marques
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº _____